ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, os trabalhadores, assistidos por sua entidade sindical, o **SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n 17 243 494/0001-38, estabelecido na rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CEP 31 015-240, e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA**, mantenedora da **FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS – FCMMG,** estabelecida a Av Alameda Ezequiel Dias, nº 275, bairro Centro, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 17 178 203/0001-75, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com base no artigo 611, § 1º da CLT, c/c art 8º inciso III da CF/88, nos seguintes termos

Considerando a necessidade da preservação do direito a saude e a relevância publica das ações e serviços de saude, previstos no art 6º, 196, 197, 198, 199 e 227 da Constituição Federal de 1988,

Considerando a Declaração de Emergência em Saude Publica de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavirus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saude, o que significa que o virus esta circulando em todos os continentes do mundo e devera ser enfrentado pelos Hospitais e Unidades de Saude,

Considerando o aumento exponencial do numero de casos de COVID- 19 no Brasil, com chances de alargar gradativamente,

Considerando que para a contenção da disseminação da doença, torna-se essencial que as vagas para atendimento disponibilizadas nos Serviços de Saude para esta demanda excepcional estejam acompanhadas de condições de segurança e numero suficiente de profissionais de saude para execução dos atendimentos,

Considerando a Lei Federal nº 13 979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saude publica de importância internacional decorrente do Coronavirus responsavel pelo surto de 2019,

Jair Ricardo Gomes Teixeira
Advogado OAB/MG 74 126
Fundação Educacional Lucas Machado

Considerando o Decreto Estadual nº 47 891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade publica decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19),

Considerando o Decreto nº10 282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº13 979 de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços publicos e atividades essenciais,

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da area de saude no combate a pandemia do COVID-19 (coronavirus),

Considerando a Portaria nº492/GM/MS de 23 de março de 2020, que institui a Ação Estrategica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da area de saude, para o enfrentamento a pandemia do coronavirus (COVID-19),

Considerando a importância da manutenção das atividades dos serviços de saude vinculados a Instituição, principalmente diante da necessidade de continuidade do atendimento aos pacientes acometidos pela COVID-19 e demais enfermidades,

Considerando que a prestação de serviços dos medicos professores e demais profissionais que atuam nas atividades-meio de Hospitais e unidades medicas, estão excluidas da suspensão das atividades acadêmicas, proferida nos autos do processo 0010443-06 2020 5 03 0000, em ação de Dissidio Coletivo movida pelo SINPRO, atualmente em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região,

Considerando a retomada durante o periodo do estado de emergência causado pelo novo Coronavirus – COVID-19 das praticas assistenciais pelos discentes do 5º e do 6º ano do curso de Medicina e do ultimo ano dos cursos de Fisioterapia, Enfermagem e Psicologia e orientação dos professores e profissionais que atuam nas atividades meio de hospitais e unidades medicas,

Jair Ricardo Gomes Teixeira
Advogado OAB/MG 74 126
Fundação Educacional Lucas Machado

Considerando que as aulas teoricas estão sendo ministradas por meio de modalidade de ensino a distância, nos termos da liminar proferida nos autos 0010443-06 2020 5 03 0000, em ação de Dissidio Coletivo movida pelo SINPRO, de forma a minimizar os efeitos da pandemia da COVID-19,

Considerando que os alunos que atuam em cursos da area de saude em fase final de graduação irão constituir um reforço imediato no combate aos efeitos da pandemia, e que a graduação destes estudantes representa constante reforço do sistema de saude

Considerando que alem de aulas teoricas ministradas por EAD, e praticas assistenciais em hospitais e unidades de saude, estes alunos tambem possuem em sua grade curricular praticas em laboratorios acadêmicos que são essenciais para a sua graduação,

Considerando que estas atividades laboratoriais são realizadas em ambientes internos da instituição, e realizadas em grupos pequenos de acadêmicos,

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente acordo visa flexibilizar a atuação dos profissionais da FELUMA representados pelo SINPRO durante o periodo de estado de emergência e imposição de isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19, ante a necessidade de prosseguir com aulas praticas em laboratorios acadêmicos do curso de Medicina, Fisioterapia, Enfermagem e Psicologia, previstas na matriz curricular dos respectivos

Jair Ricardo Gomes Teixeira
Advogado OAB/MS 74 126
Fundação Educacional Lucas Machari

cursos, para possibilitar a graduação e auxilio no combate ao novo Coronavirus – COVID-19

CLÁUSULA SEGUNDA ATIVIDADES FLEXIBILIZADAS

Para exclusivo fins de conclusão de creditos acadêmico minimo para os alunos mencionados na clausula primeira, e com escopo de viabilizar a graduação de alunos da area de saude e de relevante importância ao combate a pandemia da COVID-19, fica autorizado, em flexibilização dos termos da decisão liminar expedida processo 0010443-06 2020 5 03 0000, a atuação de professores no interior das dependências da Faculdade de Ciências Medicas para realização de praticas laboratoriais

Parágrafo Primeiro O trabalho realizado por estes profissionais devera ser realizado com estrita observância de recomendação de isolamento social e distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros dos alunos, uso obrigatorio de mascaras, circulação de ar natural de ambientes de trabalho, e em conformidade com as instruções fornecidas pelo SESMT para adoção de medidas de proteção e saude dos trabalhadores

Paragrafo Segundo As praticas laboratoriais serão realizadas com grupos reduzidos de alunos (ate no maximo 15 alunos por pratica), com controle de acesso, limitação de contato e distanciamento, evitando-se a aglomeração de pessoas e situações de risco

Parágrafo Terceiro A FELUMA se compromete a fornecer a todos os profissionais abrangidos pelo presente instrumento coletivo, bem como para todo e qualquer aluno que porventura tenha de comparecer a instituição para qualquer atendimento, acesso a mascaras faciais e alcool gel

Jair Ricardo Gomes Teixeira
Advogado - OAB/MG 74.126
Fundação Educacional Lucas Machado

Parágrafo Quarto O SESMT da FELUMA expedira instruções e Ordens de Serviço especificas aos empregados que irão atuar nos termos do presente acordo, informando sobre medidas de segurança e proteção a saude a serem adotadas para a correta prevenção dos riscos decorrentes da pandemia da COVID-19

Parágrafo Quinto Os professores que porventura constituam grupo de risco, dentre eles profissionais idosos, hipertensos, diabeticos ou portadores de qualquer outra comorbidade que possam agravar seu risco de saude em eventual contaminação pela COVID-19, deverão informar sua condição conforme descrito no paragrafo seguinte

Parágrafo Sexto Cabera ao professor informar, no prazo de 24 horas de sua convocação, a existência de qualquer doença ou condição pre-existente que possa inserir o profissional no grupo de risco, não estando obrigado a esse retorno

Parágrafo Sétimo A Instituição disponibilizara aparelho microscopico individualizado aos alunos (maximo de 15 alunos por pratica, conforme Paragrafo Segundo)

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho com termo inicial no periodo de 01/06/2020, com duração e vigência por igual periodo em que vigorarem as restrições de atuação dos profissionais representados pelo SINPRO-MG impostas pela decisão liminar do processo 0010443-06 2020 5 03 0000 em razão da crise da pandemia do COVID-19

Jair Ricardo Gomes Teixeira
Advogado OAB/MG 74 126
Fundação Educacional Lucas Machado

CLAUSULA QUARTA – MULTA

As partes ajustaram que a multa diaria por descumprimento das obrigações "de fazer" sera correspondente a 30 mil reais, nos termos da liminar concedida nos autos do DC 0010443-06 2020 5 03 0000

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus juridicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a deposito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho do Ministerio da Economia em Minas Gerais

Belo Horizonte, 04 de junho de 2020

Valéria Peres Morato Gonçalves
SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n 17 243 494/0001-38

Wagner Eduardo Ferreira – CPF 486 611 636-68
FELUMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO
CNPJ 17 178 203/0001-75

Jose Celso Cunha Guerra Pinto Coelho – CPF 780 895 656-20
FACULDADE CIÊNCIAS MEDICAS DE MINAS GERAIS – FCMMG
CNPJ 17 178 203/0002-56

Jair Ricardo Gomes Teixeira
Advogado OAB/MG 74 126
Fundação Educacional Lucas Machado